



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

---

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2014/FAPEU

O Superintendente da FAPEU – Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com os objetivos e ações estabelecidos no Termo Cooperação firmado pelo Governo de Estado de Santa Catarina e pela FAPESC, em 27 agosto de 2013, em consonância, ainda, com a Resolução - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, torna público o presente edital, o qual será divulgado, necessariamente, no Portal Eletrônico da FAPEU e da FAPESC, com o seguinte teor:

### 1. DO OBJETO

Habilitação e pré-qualificação de entidades – Comunidades Terapêuticas - localizadas no Estado de Santa Catarina, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa, independentemente de credo, etnia ou orientação sexual, após o processo de desintoxicação, quando requerido pela natureza da dependência, respeitada a tipificação do serviço na entidade.

### 2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

2.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento por um período máximo de seis meses.

2.2. A utilização dos serviços de acolhimento em comunidades terapêuticas, nos termos da referida RDC nº 29/2011, deverá ter caráter essencialmente voluntário, por parte da pessoa dependente ressalvados os casos previstos em Lei.

2.3. Os serviços de acolhimento deverão atender aos critérios de habilitação das comunidades terapêuticas, de ordem documental (descrita no item 6 deste Edital) e técnico (item 6.7 com Anexo 2 Proposta de Acolhimento).

2.4. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou sob a forma de outros bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, quando da utilização dos serviços contratados com base no presente edital.

2.5. O dependente de substância psicoativa poderá permanecer por até doze meses na entidade contratada e, em casos excepcionais, mediante parecer escrito, lavrado por médico especialista, e justificativa devidamente anotada no prontuário de evolução.



### 3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO

3.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, serão obrigações da entidade contratada:

I - Seguir o plano de convivência na comunidade terapêutica, conforme definido no § 1º do art. 7º da RDC nº 29/2011 e nas diretrizes do Programa REVIVER;

II - Participar da rede pública de socialização para o trabalho, qualificação profissional e convívio social;

III - Efetuar os registros dos dados no Sistema de Informações do Programa REVIVER;

IV – Notificar a FAPEU;

V - Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida a respeito de qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC nº 29/2011 (alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão);

VI - Comunicar à pessoa acolhida e/ou a seu responsável acerca das normas da entidade, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão, conforme anexo 4 deste edital;

VII – Garantir à pessoa acolhida os seguintes direitos:

a) Assistência integral em saúde, por meio de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde e para intercorrências clínicas. (Constituição Federal do Brasil/1988, art. 196, e Lei nº 8.080/1990);

b) Visitação de familiares, conforme rotina da entidade, designada no Termo de Adesão;

c) Uso de vestuário próprio, bem assim utilização de objetos pessoais, respeitadas as diretrizes da entidade.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ocorrer ao chamamento entidades, do Estado de Santa Catarina, cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital, e se readequem aos preceitos da RDC nº 29/2011 e, quando for o caso, às determinações da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.2. As entidades deverão comprovar período mínimo de 12 meses de atuação técnica correspondente ao objeto desta chamada pública.

4.3. É vedado o recebimento simultâneo de recursos da SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, simultaneamente com outro convênio, para a mesma pessoa acolhida.



4.4. O acolhimento das pessoas, para fins de pagamento da entidade habilitada, por meio deste Edital, ocorrerá a partir da data de sua contratação.

4.5. Entidade que já atua no Programa, ainda que apresente CNPJ diferente, somente poderá participar se a Comunidade Terapêutica for sediada em Município em que o Programa apresente demanda reprimida.

4.6. Será priorizada a inclusão de Comunidade Terapêutica onde não ocorra o atendimento do programa e esteja identificada a carência do acolhimento.

4.7. As instituições que participaram da 1ª etapa do "Termo de Cooperação e Adesão ao Programa Reviver 2013/FAPEU", e até o momento não se habilitaram poderão participar dessa reedição do Reviver, nas regras aqui estabelecidas.

## 5. DO PROCESSO

5.1. O processo de contratação da entidade será composto de duas fases:

I - Habilitação e pré-qualificação (Fase 1), que correspondem à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, situação econômico-financeira e condição técnica da entidade;

II - Celebração de contrato (Fase 2).

5.2. A análise da documentação, na Fase 1, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos, será procedida pela FAPEU.

5.4. Todos os processos sobre habilitação ou cumprimento de convênios e/ou contratos deverão contar com parecer de Comissão designada pelo Conselho Administrativo do Programa Reviver.

## 6. DA HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO (FASE 1)

6.1. Nesta fase, será objeto de apreciação pela FAPEU:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica da entidade;

II - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da entidade, constituída de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal de Santa Catarina, relativo ao domicílio ou à sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e



compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei - CND;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei – CND, quando houver trabalhadores contratados;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. Os dados da entidade deverão constar do Anexo 1, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade;
- b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade do representante legal da entidade;
- c) Relatório de Atividades do último exercício, que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;

d) Declaração de funcionamento, subscrita por um dos seguintes agentes públicos:

1. Prefeito Municipal da cidade onde está localizada a entidade;
2. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade onde está localizada a entidade;
3. Delegado de Polícia da cidade onde está localizada a entidade;
4. Serviço de Vigilância Sanitária responsável pela cidade onde está localizada a entidade (SES-SC);
5. Certidão criminal fornecida pela justiça estadual de 1º e 2º grau dos dirigentes da instituição;

6.2. A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser obtida, naquilo que couber, por meio de consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos sites oficiais, e/ou por meio de documentação apresentada pela interessada, conforme dispõe o subitem 6.8.

6.3. As instituições cadastradas no SICAF ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital, se encontrarem disponíveis e regulares no citado Sistema, cuja comprovação será obtida mediante consulta "on-line".

6.4. A verificação "on-line", no SICAF, será realizada quando da apresentação da documentação relativa à Fase 1 - Habilitação.



6.5. Caso a entidade não esteja cadastrada no SICAF, a documentação descrita nos incisos I e II do subitem 6.1 deverá ser entregue na forma estabelecida no subitem 6.8.

6.6. A entidade deverá informar, nesta fase, seu endereço eletrônico, por meio do qual a FAPEU poderá se comunicar em qualquer fase do processo.

6.7. A entidade deverá encaminhar à FAPEU, para fins de análise da condição técnica, Formulário contendo proposta de acolhimento, o qual deverá atender ao modelo constante do Anexo 2 (proposta de acolhimento), devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

6.8. A documentação descrita na Fase 1 deverá ser enviada à FAPEU em envelope único, lacrado, identificado com a inscrição "Edital de Chamamento Público nº 005/2014/FAPEU - Fase 1".

6.9. A pré-qualificação terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, na forma disciplinada pela FAPEU.

6.10. A entidade deverá abrir conta bancária própria, específica para a finalidade objeto deste edital, no Banco do Brasil.

## 7. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - FASE 2

7.1. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos do presente edital poderão ser chamadas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com dependência de substâncias psicoativas, conforme o modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. As entidades poderão ser contratadas durante o período de vigência do edital, observando-se o limite de 10 vagas por unidade de acolhimento.

7.2. As entidades habilitadas e pré-qualificadas serão contratadas conforme a disponibilidade orçamentária-financeira do programa.

7.3. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

7.4. O contrato deverá ser assinado, e remetido à FAPEU em envelope único, lacrado, identificado com a inscrição "Edital de Chamamento Público nº 005/2014/FAPEU - Fase 2".

## 8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Salvo em relação aos documentos que se encontrem disponíveis e regulares no SICAF, cujo teor probatório será consultado, via "on-line", pela FAPEU, a entidade deverá encaminhar, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 9 deste edital, a



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária  
<http://www.fapeu.org.br>

documentação relativa a cada uma das fases, para o seguinte endereço:

**FAPEU – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária  
PROGRAMA REVIVER  
Campus Reitor João David Ferreira Lima, Caixa Postal 5078  
Bairro Trindade – Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
CEP 88040-970 - Tel.: (48) 3721-9725 ou 32341547  
reviver@fapeu.org.br**

## 9. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

9.1. As etapas previstas para a consecução do objeto do presente edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, o qual poderá ser alterado por decisão da FAPEU e devidamente divulgado em seu Portal Eletrônico.

9.2. O prazo para a apresentação dos documentos será o da vigência deste Edital.

9.3. A análise da documentação enviada para habilitação e a divulgação dos resultados serão efetuadas no prazo de 15 dias, a partir do dia 20 de julho de 2014.

9.4. Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data do seu recebimento no correio, devidamente registrado.

## 10. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão publicados no Portal Eletrônico da FAPEU e da FAPESC, e divulgados por meio dos endereços eletrônicos de cada entidade, a partir de 08 de agosto de 2014.

## 11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. As entidades poderão interpor recurso em relação ao resultado da análise, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua divulgação.

11.2.9 Os recursos deverão ser enviados em envelope lacrado, identificado com a inscrição "Recurso - Edital de Chamamento Público nº 005/2014/FAPEU", para o seguinte endereço:

**FAPEU – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária  
PROGRAMA REVIVER  
Campus Reitor João David Ferreira Lima, Caixa Postal 5078  
Bairro Trindade – Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
CEP 88040-970 - Tel.: (48) 3721-9725 ou 32341547**



---

**[reviver@fapeu.org.br](mailto:reviver@fapeu.org.br)**

11.3. Os recursos serão apreciados no prazo de até 15 dias úteis, a contar do seu recebimento, enquanto que as respectivas decisões serão publicadas no Portal Eletrônico da FAPEU, e divulgadas por meio dos endereços eletrônicos de cada entidade candidata.

11.4. A interposição de recursos não suspende o processo em relação às demais entidades candidatas.

## 12. DA DESABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO

12.1. A entidade habilitada e pré-qualificada que desejar solicitar a sua desabilitação e desqualificação deverá fazê-lo mediante instrumento escrito, firmado pelo representante da entidade, e continuar cumprindo o acolhimento por um prazo de trinta dias, a fim de se executar o processo de realocação das vagas.

12.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas no presente edital e seus anexos, a entidade será excluída do rol das entidades habilitadas e pré-qualificadas, sendo-lhe previamente assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 13. DA INFORMAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As entidades contratadas deverão informar à FAPEU, por meio de instrumento escrito, firmado pelo seu representante, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente seus serviços.

13.2. A FAPEU disciplinará a forma e o mecanismo para prestação das informações de que trata este item.

## 14. DOS VALORES

14.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, em razão dos serviços de acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, em razão dos serviços de acolhimento de



crianças e adolescentes.

14.2. Dos valores recebidos para o acolhimento, 60% deverão ser destinados às despesas com corpo técnico da entidade, e 40% para custeio da entidade.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será mensal, e ocorrerá em até 10 (dez) dias após assentado o atesto na nota fiscal/fatura.

15.2. Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à FAPEU, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, bem assim a relação das pessoas acolhidas, assinada pelo seu representante.

15.3. Os pagamentos serão realizados mediante constatação da regularidade da prestação dos serviços.

15.4. No caso de atraso na entrega da relação nominal dos acolhidos no mês, por parte da entidade, o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente ficará suspenso até a regularização.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. A execução dos contratos será acompanhada diretamente pela FAPEU, pelo sistema de acreditação trimestral, e indiretamente pelo Conselho Administrativo do Programa Reviver, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade contratada, sem justificativa aceita pela FAPEU, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 5% do valor do contrato celebrado;

III - suspensão temporária em participar do Programa REVIVER, por prazo de até 1 (um) ano;

IV - Rescisão contratual, sem prejuízo da imposição da multa, com impedimento de participação em futuros editais do Programa REVIVER, pelo período de um ano.





17.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FAPEU.

17.3. O valor da multa será depositado em favor da FAPEU, na conta do Projeto.

17.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à entidade faltosa o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo que todos os processos contarão com parecer do Conselho Administrativo do Programa Reviver, para instruir a decisão final da FAPEU.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido, bem como de capacitação dos profissionais e voluntários que atuem diretamente com pessoas com dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pelo Programa REVIVER.

18.2. O presente edital e seus anexos serão disponibilizados nos endereços eletrônicos [www.fapeu.org.br](http://www.fapeu.org.br) e [www.fapesc.sc.gov.br](http://www.fapesc.sc.gov.br)

18.3. As situações não previstas no presente instrumento serão resolvidas pelo Conselho Administrativo do Programa Reviver.

18.4. Será competente o foro da cidade de Florianópolis, para dirimir questões relativas ao presente edital e seus anexos.

Florianópolis, 18 de julho de 2014.

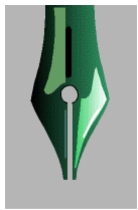
Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da FAPEU



## ANEXO I

Dados da Entidade:

1. Nome da entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_
2. Nome do representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
3. Telefones (com código de área):  
[ ]  
[ ] [ ]
4. E-mail da Entidade: \_\_\_\_\_
5. Estrutura física:  
Número de metros quadrados do terreno:  
Número de metros quadrados de área construída:  
Número de banheiros:  
Área destinada ao preparo da alimentação:  
Outros que desejar informar:
6. Horário de Funcionamento:
7. Público atendido:     ( ) Adolescentes     ( ) Adultos  
Número de pessoas atendidas:     ( ) Feminino     ( ) Masculino
7. Modalidade de admissão:     ( ) Voluntária
8. Vagas ocupadas: \_\_\_\_\_
9. Vagas disponíveis para prestação de serviços de acolhimento: \_\_\_\_\_
10. Há usuários aguardando vaga? (...) Não ( ) Sim     ( ) Quantos?
11. Fontes de recursos:  
( ) Recursos públicos:  
( ) Federais                             ( ) Estaduais                             ( ) Municipais  
Órgão: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_  
Valor: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
Detalhamento: \_\_\_\_\_ Detalhamento: \_\_\_\_\_ Detalhamento: \_\_\_\_\_  
Receitas próprias. Quais? \_\_\_\_\_  
Outras receitas. Quais? \_\_\_\_\_
12. Capacidade técnica:  
Número de profissionais que trabalham na instituição:



**FAPEU**

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

Apoio Administrativo: não ( ) sim ( ) número.....

Suporte Terapêutico e lazer: não ( ) sim ( ) tipo e número.....

Pessoal para preparo e distribuição de alimentação: não ( ) sim ( ) número.....

Técnico de Enfermagem : não ( ) sim ( ) número.....

Enfermeiro : não ( ) sim ( ) número.....

Psicólogo: não ( ) sim ( ) número.....

Assistente Social: não ( ) sim ( ) número.....

Médico: não ( ) sim ( ) número.....

Suporte de ordem religiosa: não ( ) sim ( ) número.....

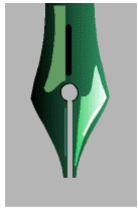
Estagiários: não ( ) sim ( ) número.....

Voluntários: não ( ) sim ( ) número.....

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do responsável legal da instituição



**FAPEU**

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

---

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE ACOLHIMENTO**

I. Descrever a área de abrangência geográfica na qual a entidade presta serviços e que tem condições para realizar acolhimento:

---

---

---

II. Identificar quais são os integrantes da equipe que participam do processo de acolhimento:

---

---

III. Apresentar as ações dos profissionais/voluntários que compõem a equipe:

---

---

---

---

---

IV. Registrar as atividades de capacitação que foram cursadas por integrantes da instituição, no período de janeiro de 2012 a julho de 2014.

---

---

---

V. Informar os Seminários nos quais os gestores da instituição participaram no período de janeiro de 2012 a julho de 2014.

---

---

---

VI. Apresentar as atividades práticas diárias desenvolvidas com os dependentes de substâncias psicoativas

---

---

---

---

---

VII. Apresentar as atividades desenvolvidas pela instituição com os dependentes de substâncias psicoativas e familiares, de modo conjunto.

---

---



---

VIII. Descrever o processo de reinserção social dos dependentes de substâncias psicoativas

---

---

---

IX. Descrever como é realizada a preparação para o processo de alta, do dependente de substâncias psicoativas, da instituição

-----  
-----  
-----  
-----

X. Apresentar o processo de acompanhamento, dos dependentes de substâncias psicoativas e familiares, após a alta da instituição

-----  
-----

XI. Registrar os serviços que são buscados no Sistema Único de Saúde para os dependentes de substâncias psicoativas e familiares acolhidos em sua instituição

---

XII. Apresentar outras informações que fazem a sua instituição ser importante para o acolhimento dos dependentes de substâncias psicoativas

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Instituição: -----



ANEXO III

**TERMO DE COOPERAÇÃO POR ADESÃO Nº XXXX – FAPEU**

**Processo nº 001- 2013TR003705**

**Adesão para acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa.**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 83.476.911/0001-17, com sede em Florianópolis SC, junto à Universidade Federal de Santa Catarina - Campus Reitor João David Ferreira Lima - bairro Trindade, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179758409-04, RG 122899-4 doravante denominada simplesmente **FAPEU**, e **nome da instituição**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, 180, bairro Industrial Norte, da cidade de Rio Negrinho-SC, CEP: xxxxxxxx, habilitada para a assinatura do Termo de Adesão ao Programa REVIVER/2013/FAPEU, doravante denominada Unidade de Cooperação, aqui representada por sua Diretora xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxx, nºxxx, bairro xxxxxxxx, da cidade de xxxxxxxxxxxx-SC, CEP xxxxxxxx, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Acolher pessoas com dependência de substâncias psicoativas, observadas as condições constantes do Termo de Adesão ao Programa REVIVER/2013/FAPEU e seus Anexos, bem como da habilitação e pré-qualificação da entidade, que constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

Os serviços de acolhimento destinam-se à dependentes de substâncias psicoativas, residentes em Santa Catarina, depois de processo de desintoxicação, quando requerido pela sua natureza, os quais necessitem de afastamento do ambiente no qual se estabeleceu a dependência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A utilização dos serviços de acolhimento, definido por essa cooperação, terá caráter essencialmente voluntário.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A disponibilidade de serviços ofertados, em cada unidade de cooperação, deverá estar limitada a 10 (dez) vagas por unidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou sob a forma de outros bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O dependente de substâncias psicoativas poderá permanecer por até doze meses na entidade de acolhimento, em casos excepcionais, mediante parecer escrito, lavrado por médico, especialista, sendo que a justificativa deverá ficar registrada no prontuário de evolução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, caberá à unidade de cooperação:

1. Nortear as ações de acolhimento individualizado, conforme estabelecido no seu programa de acolhimento;
2. Realizar avaliação das necessidades e do acompanhamento dos dependentes de substâncias psicoativas em todo processo de convivência na comunidade terapêutica.
3. Notificar compulsoriamente a FAPEU – email [reviver@fapeu.org.br](mailto:reviver@fapeu.org.br), no prazo de até 05 (cinco) dias, a respeito de cada acolhimento, bem como da alta terapêutica, da desistência, do desligamento ou da evasão da pessoa acolhida da unidade de saúde correspondente da sua região;
4. Não praticar ou permitir ações de agressão física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
5. Informar aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida a respeito de qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica, desistência, desligamento ou evasão);
6. Comunicar à pessoa acolhida e/ou ao responsável acerca das normas da entidade, bem como sobre o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Acolhimento (Anexo IV) firmado pela pessoa dependente;
7. Garantir à pessoa acolhida os direitos de assistência integral em saúde, por meio de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, especialmente para intercorrências clínicas;
8. Assegurar o direito ao uso de vestuário próprio, bem assim à utilização de objetos pessoais, conforme diretrizes da entidade;
9. Manter as mesmas condições requeridas na fase de habilitação;



10. Encaminhar à FAPEU, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, bem assim a relação das pessoas acolhidas, assinada pelo seu representante;
11. Responder às demandas do acompanhamento do acolhimento pela FAPEU e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e, ainda, pelo Conselho Administrativo do Programa REVIVER, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.

II – Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, caberá à FAPEU:

1. Efetuar o pagamento relativo ao acolhimento mensalmente realizado, em até 10 (dez) dias depois de assentado o atesto na nota fiscal/fatura correspondente;
2. Acompanhar o acolhimento, diretamente e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e do controle social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para processamento do pagamento, a Unidade de Cooperação deverá encaminhar à FAPEU, até o quinto dia útil de cada mês, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, bem assim a relação das pessoas, devidamente assinada pelo seu representante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês pela Unidade de Cooperação, o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente ficará suspenso até a regularização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

Os valores a serem pagos pelo acolhimento realizado no mês serão proporcionais ao número de dias de permanência na entidade, da ordem de:

- R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, pelo acolhimento de pessoa adulta (maior de 18 anos);
- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, pelo acolhimento de crianças e adolescentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 10 (dez) dias após assentado o atesto na nota fiscal/fatura.





Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão creditados em nome da Unidade de Cooperação, mediante ordem bancária, em conta bancária específica no Banco do Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a Unidade de Cooperação deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da FAPEU, inscrita no CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17 – Convênio nº 2013TR003705, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência do Banco do Brasil, a discriminação dos acolhidos, o mês de competência e as certidões negativas de débitos tributários (CND), atualizadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a Unidade de Cooperação seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A nota fiscal/fatura correspondente ao acolhimento realizado no mês deverá ser encaminhada pela Unidade de Cooperação ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento, se constatado o cumprimento de todas as condições pactuadas no presente termo de adesão:

**FAPEU – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária  
PROGRAMA REVIVER  
Campus Reitor João David Ferreira Lima, Caixa Postal 5078  
Bairro Trindade – Florianópolis - Santa Catarina - Brasil  
CEP 88040-970 - Tel.: (48) 3721-9725 ou 32341547  
[reviver@fapeu.org.br](mailto:reviver@fapeu.org.br)**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura correspondente ao acolhimento ficará com o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento terá início depois da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, sem importar qualquer ônus para a Unidade de Cooperação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à FAPEU ([email: reviver@fapeu.org.br](mailto:reviver@fapeu.org.br)) pela Unidade de Cooperação e esta tem a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos resultantes da falta de informação.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do termo de adesão será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, eventualmente, mediante termo aditivo, a critério da FAPEU, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas definidas na cláusula quarta deste Termo de Adesão correrão à conta do Programa REVIVER, decorrentes do Convênio FAPESC/FAPEU/2013.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O processo de adesão será acompanhado diretamente pela FAPEU e/ou por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e, ainda, pelo Conselho Administrativo do Programa REVIVER, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, de fiscalização e do controle social.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A FAPEU designará representante para realizar o acompanhamento da execução deste Termo de Adesão, o qual registrará, em relatório cuja cópia será encaminhada à Entidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As ações de acompanhamento e de fiscalização da execução do Termo de Adesão, praticadas pelo representante da FAPEU, em nada restringirão as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Unidade de Cooperação, no que concerne à execução do acolhimento, participação nas atividades de capacitação e outras que forem de sua própria responsabilidade.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Unidade de Cooperação, sem justificativa aceita pela FAPEU poderá acarretar as seguintes sanções: Advertência; Multa; Suspensão temporária ou Rescisão da adesão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FAPEU.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor da multa será de 20% do valor correspondente ao recebimento do mês;**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Unidade de Cooperação o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIAÇÃO E CANCELAMENTO**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será disponibilizado no Portal Eletrônico da FAPEU e da FAPESC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Capital do Estado.

O presente Termo de Adesão é firmado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, capazes e devidamente qualificadas, as quais, igualmente, o assinam.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxx de 2014.

Gilberto Vieira Ângelo  
Superintendente da FAPEU

Nome do Representante legal da  
instituição  
Cargo

1ª Testemunha  
Nome:  
Qualificação:

2ª Testemunha  
Nome:  
Qualificação:



**FAPÉU**

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

---

**ANEXO IV**

**TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL**

**I. Identificação da Entidade:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
2. Endereço completo: \_\_\_\_\_  
3. CNPJ: \_\_\_\_\_

**II. Dados da pessoa acolhida:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
2. Data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
3. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_  
4. CPF: \_\_\_\_\_  
5. Endereço: \_\_\_\_\_  
6. Bairro: \_\_\_\_\_  
7. Município: \_\_\_\_\_ 8. UF: \_\_\_\_\_  
9. Telefone: [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ] 10. CEP: \_\_\_\_\_  
11. Hospital ou Clínica do Sistema Único de Saúde na qual realizou a desintoxicação:  
\_\_\_\_\_

12. Exames de saúde apresentados: \_\_\_\_\_  
13. Carteira de vacinação:

**III. Dados do responsável legal: (se for o caso)**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
3. Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_  
4. CPF: \_\_\_\_\_  
5. Endereço: \_\_\_\_\_  
6. Bairro: \_\_\_\_\_  
7. Município: \_\_\_\_\_ 8. UF: \_\_\_\_\_  
9. Telefone: [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ] 10. CEP: \_\_\_\_\_  
10. Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

**IV. Declaração da pessoa acolhida e/ou do responsável:**

Declaro que fui esclarecido sobre as normas da entidade de acolhimento, com as quais concordo, e que estou ciente de seu caráter gratuito.

Local e data.

Assinatura da pessoa acolhida e/ou responsável

Assinatura de quem acolheu na CT